

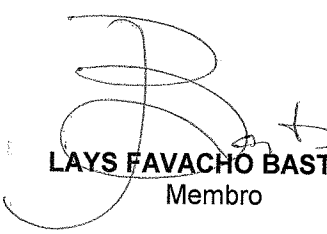
ATA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 001/2022-MP/PA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 531/2022-MP/PGJ, composta pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES** e pelas servidoras **LAYS FAVACHO BASTOS** e **SUE ANN DA SILVA MARÇAL**, respectivamente Presidente e Membros, para realização da sessão pública de abertura do Certame Licitatório referente à **CARTA CONVITE Nº 001/2022-M/PA (Repetição da Carta Convite nº 008/2021-MP/PA)**, do Processo Administrativo nº 135444/2021 - GEDOC, que tem como objeto a Execução de Projeto Paisagístico para criação de Memorial para Vítimas da Covid-19 no imóvel sede do MPPA no município de Ananindeua/PA. Em 25/02/2022, o aviso do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizado o instrumento convocatório e seus respectivos anexos na página eletrônica desta Instituição e no portal Compras Pará. Na mesma data, o Ato Convocatório foi enviado, via e-mail, para cinco empresas do ramo. Até a data limite estabelecida no item 4.1 da Carta Convite, somente as empresas **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** e **C.R. ALVES FRANCO – EPP** declararam interesse em participar do certame. No horário previsto no instrumento convocatório para realização do credenciamento, compareceu a empresa **C.R. ALVES FRANCO- EPP**, representada pelo Sr. Carlos Renato Alves Franco, portador do RG nº 3862606. Também compareceu ao local de realização da sessão funcionária da empresa **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, apenas para deixar os envelopes da licitante em poder da Comissão Permanente de Licitação, permanecendo no local para acompanhar a sessão pública. No horário indicado no ato convocatório, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos, declarando aberta a sessão, oportunidade na qual foram recebidos os envelopes das empresas participantes. Aberto os invólucros, os documentos de habilitação das licitantes foram rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetidos ao exame das servidoras que foram designadas para atuarem como membros da equipe de apoio. Registra-se que, no decorrer da análise dos documentos de habilitação, retiraram-se da sessão os representantes das **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** e **C.R. ALVES FRANCO – EPP**, informando que solicitariam cópia digital da Ata da sessão via e-mail. Após a documentação ser devolvida à CPL, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, de acordo com a análise realizada pelo apoio contábil, representado pela contadora Mônica dos Anjos, e pelo apoio técnico, representado pela engenheira Ana Priscila Morgado. No que tange à condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, a licitante **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** foi considerada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que apresentou a documentação exigida no subitem 6.1 do Convite nº 001/2022. A empresa **C.R. ALVES FRANCO - EPP** não foi considerada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não apresentou a documentação exigida no edital, subitem 6.1, alíneas “a” e “b”. Quanto aos documentos habilitatórios, a empresa **C.R. ALVES FRANCO - EPP** foi **INABILITADA** em razão de não atender exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme registrado a seguir: 1) A licitante

não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para instalações elétricas, desatendendo ao subitem 8.2.3.2.1 do instrumento convocatório; 2) A empresa não possui em seu quadro um profissional de nível superior na área de engenharia ou arquitetura, descumprindo ao subitem 8.2.3.3 do instrumento convocatório; 3) A licitante não apresentou os demais demonstrativos contábeis que deveriam acompanhar o Balanço Patrimonial e DRE, desatendendo aos subitens 8.2.4.2.1.1 e 8.2.4.2.1.3 do instrumento convocatório; 4) A empresa não apresentou o Termo de Abertura e de Encerramento, descumprindo o subitem 8.2.3.3 do edital. Ainda consoante análise da equipe de apoio, a empresa **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** foi **HABILITADA** na Carta Convite nº 002/2022-MP/PA, uma vez que atendeu todas as exigências previstas no item 8 do ato convocatório. Considerando a ausência dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação decidiu publicar o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e aguardar o transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Registra-se, ainda, que permaneceram lacrados os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas licitantes, os quais foram encerrados em invólucro do Ministério Público que, após lacrado, teve seu fecho rubricado pelas componentes da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pela Comissão.///////



LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Presidente



LAYS FAVACHO BASTOS
Membro



SUE ANN DA SILVA MARÇAL
Membro